



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Assunto:** Anteprojeto de Lei Complementar nº 006/2023 que delimita o Perímetro Urbano do Município de Itaúna do Sul/PR e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei Complementar nº 006/2023 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Itaúna do Sul/PR e dá outras providências.

O Projeto inicialmente foi apresentado em 20 de outubro de 2023, sendo substituído pelo Executivo em 17 de novembro de 2023.

A Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico favorável. Passo à análise.

### **II- ANÁLISE**

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário.

Desse modo, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão.

Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local, bem como foi encaminhada como Projeto de Lei Complementar, o que está correto.

Observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com a Constituição Federal (art. 182 e seguintes), Lei 10.257/2001 (Estatuto da



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

---

Cidade), Lei 13.311/2016 e Lei Estadual 15.229/2006, sendo que esta trata das normas de execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual.

Nota-se ainda que após solicitação feita pela Câmara de Vereadores, foram juntados pelo Poder Executivo os documentos anexos ao Projeto, entre eles o Relatório de Atividades feito pela empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades, sendo juntadas também as Atas das Audiências Públicas realizadas, em que toda a comunidade foi convidada a participar e vários outros documentos correlatos.

Desse modo, como se observa, o Projeto de Lei Complementar 06/2023 foi elaborado por especialistas dos diversos setores, razão pela entende que trata-se de algo oportuno, conveniente e sua aprovação é necessária, contudo algumas alterações são necessárias ao Projeto, como se vê:

\*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA nº 02/2024**

**(Ao anteprojeto de Lei Complementar nº 06/2023)**

Análise da Súmula e do art. 11 do Anteprojeto de Lei Complementar nº 06/2023.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta ao plenário a seguinte emenda ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 06/2023:

**Art. 1º** Fica alterada a Súmula do Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, passando a ter a seguinte redação:

Delimita o Perímetro Urbano do Município de Itaúna do Sul/PR.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, que passará a ter a seguinte redação:



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

---

Art. 126. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 732/2009.

**Art. 3º** - O restante da matéria permanece inalterado.

\*\*\*

Desse modo, com as alterações propostas, observa-se há fundamento legal para a aprovação da matéria, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, que trata de técnica legislativa.

Quanto ao mérito da matéria trata-se de algo oportuno e conveniente, pois nosso Município necessita de atualização em seu Plano Diretor, pois o atual é datado de 2009.

Por fim, ressalta-se que com as alterações propostas, esta Comissão entende que não existe razão que impeça a aprovação do Projeto de Lei em tela, nos termos da legislação em vigor, inclusive a Lei Orgânica Municipal.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, devendo, contudo, ser realizada uma emenda na Súmula e no artigo 11, conforme apresentado. **Com a apresentação da emenda, voto pelo acolhimento da proposição.**

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

*Relator*



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

#### **IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO**

Reunidos os Senhores Vereadores, em 28 de fevereiro de 2024, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

**Luciano dos Santos (Presidente):** () com o Relator () contrário ao Relator

**Israel dos Santos (Membro):** () com o Relator () contrário ao Relator

**Resultado:** Os vereadores votaram da seguinte forma: (**3**) votos pela aprovação e (**0**) votos pela reaprovação do Parecer, ficando o parecer: () **APROVADO** () **REPROVADO**

**Vereador LUCIANO DOS SANTOS**

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

*Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

**Vereador ISRAEL DOS SANTOS**

*Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*